



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2026**

**Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Lourenço/MG, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e estabelece diretrizes para o fomento ao investimento, à modernização da economia e à inovação no município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 64 e 88, VI, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Lourenço, com o objetivo de promover o crescimento sustentável, a inovação, o ambiente de negócios e a atração de investimentos. Parágrafo único. O município deverá integrar sua política municipal às políticas nacional e estadual de desenvolvimento econômico.

**Parágrafo único.** O município deverá integrar sua política municipal às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e da Política Estadual de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, bem como suas atualizações e regulamentações futuras. Além disso, essa política será articulada com ações voltadas para a modernização urbana e digital, alinhando-se às estratégias de Cidades Inteligentes e Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo a articulação com instrumentos de liberdade econômica, atração de investimentos, transformação digital e ambientes promotores de inovação, observadas as legislações específicas.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

**I** - promover a diversificação da economia local, fortalecendo setores estratégicos como comércio, indústria, turismo, serviços e tecnologia;

**II** - criar um ambiente favorável à atração de investimentos e expansão de negócios;

**III** - estimular a inovação, a ciência e a tecnologia como vetores do desenvolvimento econômico e social;

**IV** - incentivar a qualificação profissional e o alinhamento da força de trabalho às demandas do mercado;

**V** - integrar as políticas municipais às diretrizes estaduais e federais de desenvolvimento econômico;

**VI** - fomentar a sustentabilidade econômica e ambiental como bases para um crescimento equilibrado e duradouro;

**VII** - propor mecanismos de desburocratização e simplificação administrativa para facilitar a atividade empresarial no município;

**VIII** - fomentar o avanço do nível de maturidade em Cidades Inteligentes no Município de São Lourenço;

**IX** - criar mecanismos de governança participativa, incluindo a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, para acompanhamento e



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2026**

**Folha 02**

aprimoramento contínuo das políticas adotadas;

**X** - promover a economia do conhecimento, o empreendedorismo inovador e a formação de redes de cooperação entre poder público, setor produtivo, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e instituições de ensino e pesquisa; e

**XI** - estimular a atração e a realização de eventos estratégicos, iniciativas de turismo de negócios e projetos estruturantes que ampliem a competitividade do Município.

**Art. 3º** A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico será regida pelos seguintes princípios:

**I** - livre iniciativa e liberdade econômica;

**II** - segurança jurídica e previsibilidade para investimentos;

**III** - eficiência administrativa e desburocratização;

**IV** - transparência e participação social no processo de formulação e implementação das políticas econômicas;

**V** - sustentabilidade econômica, social e ambiental;

**VI** - cooperação entre os atores que compõem o ecossistema econômico do município para o desenvolvimento e inovação;

**VII** - desenvolvimento equilibrado e redução das desigualdades;

**VIII** - promoção de políticas públicas baseadas em evidências e dados concretos;

**IX** - fortalecimento da governança municipal por meio da participação do setor produtivo, da sociedade civil organizada e de instituições de ensino e pesquisa no planejamento e execução das estratégias de desenvolvimento econômico;

**X** - incentivo à ciência, tecnologia e inovação, inclusive com apoio a ambientes promotores de inovação, programas, projetos e demais iniciativas correlatas; e

**XI** - promoção de incentivos à digitalização dos processos administrativos e à implementação de soluções tecnológicas voltadas à gestão pública eficiente e à melhoria do ambiente de negócios local;

**CAPÍTULO II**  
**DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO**

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

**I** - fomentar a diversificação da economia do município de São Lourenço, garantindo maior resiliência econômica e explorando vocações regionais;

**II** - elaborar e implementar planos, programas e ações que incentivem a inovação, a ciência e a tecnologia no município, promovendo sinergias entre poder público, setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

**III** - apoiar a criação e o crescimento de startups, empresas de base tecnológica e ambientes de inovação, incluindo incubadoras, hubs tecnológicos e parques científicos;

**IV** - implementar medidas de desburocratização e simplificação administrativa, reduzindo custos e tempo para a abertura, regularização e operação de empresas no município;

**Continua folha 03**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2026**

**Folha 03**

**V** - promover parcerias estratégicas com o setor privado, entidades do terceiro setor, universidades, centros de pesquisa e organismos internacionais, visando atrair investimentos e ampliar a capacidade de inovação do município;

**VI** - viabilizar a criação de incentivos fiscais e financeiros para setores prioritários, garantindo previsibilidade e segurança para empreendedores e investidores;

**VII** - fomentar a digitalização dos serviços públicos e a implementação de soluções tecnológicas inovadoras no âmbito municipal;

**VIII** - apoiar ações e projetos de cidades inteligentes;

**IX** - desenvolver políticas de capacitação e retenção de talentos, fortalecendo a formação profissional em setores estratégicos e incentivando a permanência de profissionais qualificados no município;

**X** - fomentar o desenvolvimento da indústria e comércio local;

**XI** - fortalecer o papel do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, garantindo sua atuação na formulação, monitoramento e avaliação das diretrizes e estratégias de desenvolvimento econômico do município; e

**XII** - criar estratégias para atração de investimentos nacionais e estrangeiros, incluindo a participação do município em redes de fomento e programas estaduais e federais de incentivo ao desenvolvimento econômico.

**CAPÍTULO III**  
**INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO**

**Art. 5º** São instrumentos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de outros previstos em legislação:

**I** - criação de legislação específica, normas e regulamentos de estímulo ao desenvolvimento econômico, à inovação, ao empreendedorismo, cidades inteligentes e à modernização do setor produtivo;

**II** - articulação institucional e a governança por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

**III** - criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Inovação;

**IV** - instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a ser regulamentado em legislação própria, destinado ao financiamento de ações estratégicas voltadas ao fomento da economia local, inovação tecnológica e a cidades inteligentes;

**V** - incentivos fiscais e financeiros, a serem regulamentados em legislação própria;

**VI** - formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico e à melhoria do ambiente de negócios;

**VII** - atração de investimentos e a promoção do Município, inclusive mediante ações de relacionamento com empresas, empreendedores, investidores e entidades representativas, por meio da Agência Municipal de Desenvolvimento, caso venha a ser instituída e/ou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

**VIII** - programas de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo, com foco em empregabilidade, empreendedorismo, inovação, produtividade e fortalecimento do setor produtivo local;

**Continua folha 04**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2026**

**Folha 04**

**IX** - estímulo à inovação, à pesquisa aplicada e à transformação digital, em articulação com a política municipal de ciência, tecnologia e inovação e demais políticas correlatas;

**X** - estímulo e o apoio à formação, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos, tais como incubadoras, aceleradoras, laboratórios colaborativos, polos e parques tecnológicos, inclusive por meio de cooperação com ICTs, instituições de ensino e pesquisa e demais agentes do ecossistema;

**XI** - celebração de parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos admitidos em lei, com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, ICTs, instituições de ensino e pesquisa e demais atores estratégicos, com ou sem transferência de recursos financeiros, conforme o caso;

**XII** - estruturação e manutenção de carteira de projetos estratégicos, incluindo estudos técnicos, modelagens e ações de captação de recursos e de fomento, observada a legislação aplicável;

**XIII** - incentivo à implantação, modernização e operação de projetos e equipamentos estruturantes para o desenvolvimento econômico, inclusive por instrumentos de concessão, parcerias e demais formas admitidas em lei, quando couber; e

**XIV** - outros instrumentos e medidas que venham a ser instituídos para atender aos objetivos desta Política.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E**  
**INOVAÇÃO**

**SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 6º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (CMDE), órgão consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou aquela que vier a substituí-la, com a finalidade de assessorar a formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico, inovação, tecnologia e cidades inteligentes.

**Parágrafo único.** O Conselho terá atuação no acompanhamento das estratégias municipais, na proposição de políticas públicas e na articulação entre o Poder Público, setor produtivo e sociedade civil organizada, visando à melhoria do ambiente de negócios, à captação de investimentos estratégicos para o município e demais atividades correlatas à política municipal de desenvolvimento Econômico.

**SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** O CMDE será composto de forma paritária, com igual número de representantes do Poder Público e de representantes do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada, sendo:

**I** - Representantes governamentais:

**Continua folha 05**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2026**

**Folha 05**

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou aquela que vier a substituí-la, sendo um destes o Secretário da pasta;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana; e

**II** - Representantes do setor produtivo e sociedade civil: 10 (dez) representantes, provenientes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, a serem homologados por ato do Poder Executivo, assegurada a representatividade de setores econômicos e sociais relevantes para a política municipal de desenvolvimento econômico, abrangendo, preferencialmente:

- a) comércio e serviços;
- b) turismo;
- c) cadeias produtivas locais;
- d) Agronegócio;
- e) economia criativa, inovação e tecnologia;
- f) instituições de ensino e pesquisa; e
- g) entidades profissionais.

§1º As entidades indicadas pelo Poder Executivo deverão possuir regularidade de constituição e funcionamento, bem como atuação comprovada no Município.

§2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação formal dos órgãos e das entidades referidas nos incisos I e II.

§3º A cada membro titular corresponderá um suplente, que assumirá automaticamente em caso de ausência, falta, impedimento ou vacância do titular.

§4º Os conselheiros poderão convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, para discutir temas previamente definidos, sendo seu período de participação determinado pelo Presidente do Conselho.

§5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§6º A perda do vínculo legal do representante com o órgão ou com a entidade representada implicará no término de seu mandato.

**Continua folha 06**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2026**

**Folha 06**

§7º A ausência do representante do órgão ou da entidade, ou de seu suplente, por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato.

§8º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma voluntária e gratuita.

§9º O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros e, havendo empate, caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura o voto de desempate.

§10 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que garantido quórum mínimo de 5 (cinco) membros, dos quais, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) deverão ser representantes do Setor Produtivo e da Sociedade Civil.

§11 Na sua primeira sessão, o Conselho aprovará seu Regimento Interno, o qual deverá observar, obrigatoriamente, as disposições e limitações estabelecidas nesta Lei, definindo seus procedimentos operacionais, ritos de convocação e demais regras de funcionamento, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos.

§12 As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverão possuir atas públicas, disponibilizadas em meio digital no portal oficial do Município, garantindo transparência às discussões e decisões do colegiado.

§13 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá apresentar, anualmente, relatório público de atividades e recomendações ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

### **SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

**I** - propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento econômico, inovação e cidades inteligentes, sugerindo políticas públicas e projetos estruturantes;

**II** - monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cidades Inteligentes, propondo recomendações para sua melhoria contínua;

**III** - apoiar a captação de recursos estaduais, federais e privados, identificando oportunidades de financiamento e incentivos para o município;

**IV** - fomentar o ecossistema de inovação local, estimulando parcerias entre universidades, startups, empresas e o setor público;

**V** - acompanhar a execução de programas de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo, alinhando-os às demandas do mercado local;

**Continua folha 07**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2026**

**Folha 07**

**VI** - analisar e emitir pareceres sobre projetos de impacto econômico e urbanístico no município, sempre que solicitado pelo Poder Executivo;

**VII** - promover o diálogo entre o setor público, o setor produtivo e a sociedade civil, garantindo maior alinhamento entre as políticas municipais e as necessidades do mercado;

**VIII** - apoiar a desburocratização de processos administrativos, sugerindo melhorias que facilitem a atividade empresarial no município;

**IX** - auxiliar na elaboração e colaborar na implementação dos planos municipais de desenvolvimento econômico, inovação e cidades inteligentes;

**X** - formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico, inovação e cidades inteligentes;

**XI** - articular e mobilizar a sociedade civil, instituições de ensino, poderes públicos e o setor produtivo, visando fortalecer a governança do desenvolvimento econômico local;

**XII** - fomentar a integração das políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento econômico, inovação e cidades inteligentes;

**XIII** - promover ações de cooperação intermunicipal, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

**XIV** - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, identificando oportunidades e desafios para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;

**XV** - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver estratégias para atração de investimentos e promoção dos produtos e serviços locais;

**XVI** - estimular a pesquisa, inovação e o desenvolvimento tecnológico como fatores de competitividade para a economia local;

**XVII** - acompanhar e analisar pedidos de incentivos e benefícios porventura criados como estratégias para o fortalecimento da economia local pelo município para fins de desenvolvimento econômico, incluindo concessão de áreas e estímulos fiscais; e

**XVIII** - priorizar iniciativas que fomentem a geração de emprego, renda e inclusão social, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização da economia local.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA**  
**MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E**  
**INOVAÇÃO**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, ou a que vier a substituí-la, será a responsável principal pela coordenação da implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo-lhe:

**I** - elaborar, coordenar e executar programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, promovendo a eficiência administrativa e a efetividade das políticas públicas;

**II** - monitorar e avaliar o impacto das políticas públicas municipais na economia, com base em indicadores de desempenho, propondo ajustes quando necessário;

**Continua folha 08**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2025/2028**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2026**

**Folha 08**

**III** - promover a articulação entre os setores público, privado e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (CMDE);

**IV** - representar o município junto a órgãos estaduais, federais, instituições parceiras, bem como junto a entidades do terceiro setor e do setor produtivo, em assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico e à implementação de políticas públicas voltadas ao crescimento sustentável;

**V** - discutir, propor e executar medidas voltadas à inovação, ciência e tecnologia, considerando as recomendações do CMDE, sem prejuízo de sua prerrogativa de coordenação;

**VI** - acompanhar e sugerir ações relacionadas à implementação de cidades inteligentes no município;

**VII** - avaliar o impacto das políticas econômicas, sugerindo ajustes conforme necessário, com base em estudos técnicos e recomendações do CMDE, quando aplicável;

**VIII** - promover a participação da sociedade e do setor produtivo nas decisões de desenvolvimento econômico, garantindo que as sugestões do CMDE sejam consideradas, sem prejuízo da decisão final pela Secretaria;

**IX** - coordenar a elaboração dos Planos Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Cidades Inteligentes, contando com a colaboração técnica do CMDE; e

**X** - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, caso venha a ser criado, estabelecendo critérios de aplicação e monitoramento dos recursos em conformidade com a legislação vigente.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos e normas complementares, conforme necessidade.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de abril de 2026.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo